



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Gabinete do Secretário - Executivo

OFÍCIO

Número de Referência: RI - 456/2022

Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de Informação 456/2022 - Deputado Luiz Fernando T. Ferreira

Ofício nº 7177/2022/SGL/CC

Ao Exmo. Senhor Deputado LUIZ FERNANDO 1º Secretário
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Senhor Deputado,

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria da Educação em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Luiz Fernando T. Ferreira.

Atenciosamente,

São Paulo, 23 de setembro de 2022.

João Carlos Fernandes
Secretário Executivo - Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Gabinete do Secretário - Executivo





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais

OFÍCIO

Interessado: Deputado Luiz Fernando T. Ferreira
Assunto: RI 456, 2022

Exmo. Sr. Deputado,

Trata-se de Requerimento de Informação 456, de 2022, o qual solicita informações acerca do concurso de Agente de Organização Escolar/2018.

Isto posto, cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para informar que esta Pasta realizou o concurso Público Agente de Organização Escolar/2018 regionalmente, por Diretoria de Ensino, mediante Despacho Governamental de 07/09/2017, visando o provimento inicial de 1.495 cargos vagos de Agente de Organização Escolar.

O Certame foi homologado de acordo com publicação no Diário Oficial do Estado de 18/12/2018 e prorrogado por 2 (dois anos) em DOE de 15/12/2020.

A 1ª Etapa de Sessão de Escolha de Vagas do referido Concurso ocorreu em janeiro/2019; a nomeação dos candidatos foi publicada em DOE de 18/06/2019 e os ingressantes iniciaram o exercício no decorrer do 2º semestre de 2019.

Estes candidatos dispõem de prazos legais para posse e exercício, que podem ser prorrogados ou suspensos pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, de tal sorte que não foi possível atender à necessidade urgente das unidades escolares.

II- Previsão legal e justificativa para contratação temporária

O Agente de Organização Escolar é de fundamental relevância para o cotidiano e atendimento das necessidades da unidade escolar, haja vista que sua atuação está direcionada para a execução de ações envolvendo a secretaria escolar, bem como o atendimento aos alunos e à comunidade escolar em geral.

Classif. documental

006.01.10.003



SEDUCOFI2022114721A

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais

Muito embora o cargo Agente de Organização Escolar seja de natureza permanente, é possível identificar que, até viabilizar o seu concreto provimento, há inúmeras circunstâncias em que se fazem necessárias a atuação de pessoal contratado e que tal providência encontra-se respaldado em legislação pertinente – Lei Complementar Nº 1.093, de 16 de julho de 2009, com alterações posteriores, e Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009.

É importante avaliar os motivos que justificaram, preliminarmente, as contratações temporárias no contexto que foram levadas ao efeito.

Informa-se, outrossim que o Decreto nº 60.449, de 15 de maio de 2014 que regulamenta os procedimentos relativos aos concursos públicos, autoriza o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos, e reforçamos nos editais de convocações para contratação conforme item 10, não perderá direito na classificação do concurso público, como segue:

“O candidato que atender à convocação, mesmo sendo contratado, não perderá o direito à classificação obtida no concurso público.”

Conforme previsão legal, as contratações temporárias se justificaram na medida em que foram constatadas as hipóteses previstas no inciso II do Artigo 1º da referida LC 1.093/2009, notadamente:

“LEI COMPLEMENTAR Nº 1.093, DE 16 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual.

Artigo 1º - A contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, será formalizada mediante contrato e nas seguintes hipóteses:

I - Urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer ou ocasionar prejuízo à saúde ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

II - necessidade de pessoal em área de prestação de serviços essenciais, em decorrência de:

- a) dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria;*
- b) criação de novas unidades ou ampliação das já existentes;*



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais

c) afastamentos que a lei considere como de efetivo exercício;

d) licença para tratamento de saúde;”

(...)

Neste sentido, torna-se imperativa a atuação efetiva e incessante desta Pasta, visando ajustar, constantemente e adequadamente, a quantidade destes servidores nas unidades escolares, haja vista que o déficit destes servidores para o desempenho das funções de apoio traz vulnerabilidade à comunidade escolar, inviabilizando os projetos escolares, como um todo, podendo culminar em casos de vandalismos, riscos de iminentes acidentes e/ou outras tantas situações que podem ocorrer no interior das escolas. Ademais, as Diretorias Regionais de Ensino relatam situações críticas, decorrentes da falta de pessoal nas escolas para o atendimento das demandas escolares e da sociedade, sobrecarregando os demais servidores, enfatizando a necessidade emergencial de providências imediatas para solução deste cenário, às quais somente podem ser apaziguadas com o número adequado de profissionais para o desempenho das atividades relacionadas à organização escolar.

Destarte, a contratação temporária tem como característica a celeridade em suprir as unidades escolares com o contingente adequado para o bom desempenho das atividades, portanto, não se destina exclusivamente à necessidade de recomposição do módulo defasado, e sim, atender emergencialmente as unidades escolares garantindo, além de um ensino de qualidade, a segurança necessária para o funcionamento das escolas no decorrer do ano letivo.

Assim, com a finalidade de amenizar esta situação, a Pasta obteve Autorização Governamental para contratação temporária de 2.290 Agentes de Organização Escolar, conforme publicação em DOE de 10/10/2019, cuja sessões de escolhas ocorreram a partir de outubro de 2019. As vagas autorizadas foram distribuídas para atender às necessidades das unidades escolares, utilizando como critério de prioridade aquelas que obtiveram pior classificação no Indicador de Nível Socioeconômico das Escolas de Educação Básica (INSE), calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) – edição de 2015.

III- Contexto das propostas para provimento de cargo em Concurso Público e prorrogação de contratos na pandemia Covid -19

É fundamental ressaltar, outrossim que a atuação da Pasta também está delimitada pelas restrições impostas no âmbito do Estado, a quem compete ponderar a melhor forma de atendimento às solicitações de todas as Pastas. Neste contexto, nem todas as propostas apresentadas pela Pasta para provimento de cargos são aprovadas, seja por falta de disponibilidades orçamentária e financeira para o suporte das despesas previstas, seja pelos limites estabelecidos para despesas de pessoal, em atendimento aos dispositivos legais vigentes, em especial os referentes à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por outro lado, no ano de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19, entrou em vigor o Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, estabelecendo o estado de calamidade pública, que em consonância com o Decreto nº 64.937, de 13 de abril de 2020, e o Decreto Legislativo nº 2.493, de 30 de março de 2020, suspenderam, no âmbito da Administração Direta e das Autarquias as



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais

nomeações para cargos públicos e as admissões em empregos públicos, de modo que em virtude da calamidade pública reconhecida, a Lei Complementar nº 1.357/2020 prorrogou, excepcionalmente, por no máximo 12 meses os contratos em vigência até 31/12/2020, apenas para manutenção de atividades consideradas essenciais de acompanhamento dos protocolos de higiene e distanciamento social controlado no âmbito das unidades escolares estaduais, para o retorno das atividades presenciais e por esta razão, as legislações passaram a visar a contenção de despesa, no que tange nomeações e contratações.

Nesse contexto, esta Pasta esteve sempre atenta e buscando soluções para amenizar as dificuldades quanto a falta de servidores, principalmente nas unidades escolares para o retorno presencial das aulas, por isso, priorizou a efetivação de candidatos nomeados para o cargo por meio do Concurso Público AOE/2018, em vigência; porém dos 1.494 candidatos nomeados em DOE de 18/06/2019, **465 não tomaram posse no cargo**, de modo que tiveram sua nomeação tornada sem efeito em DOE de 07/02/2020.

Assim, considerando a possibilidade de reaproveitamento dos cargos oferecidos para provimento que não se efetivaram, devido às nomeações foram tornadas sem efeito, esta Pasta formulou consulta ao Núcleo de Direito de Pessoal, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, da Procuradoria Geral do Estado que exarou o Parecer NDP nº 13/2021, o qual foi parcialmente acolhido pela Subprocuradoria Geral do Estado, por meio do qual manifestou-se favoravelmente para que os cargos efetivos que estejam vagos, nos termos do Art. 58 da Lei Complementar 180/78, possam ser repostos, sem que haja afronta ao inc. IV do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173 /2020. Salientou que, anteriormente à nomeação, deve ser observada a necessidade de manifestação dos órgãos competentes, como previsto no Decreto nº 65.463, de 12 de janeiro de 2021.

De fato, segundo o §2º do Artigo 1º do Decreto nº 65.463, de 12 de janeiro de 2021, que dispõe sobre medidas de redução de despesas com pessoal e encargos sociais, no contexto da pandemia da COVID-19, prevê a possibilidade de análise das propostas para nomeações, quando se tratar de cargos vagos, à vista de pedido fundamentado da Pasta, mediante despacho conjunto dos Secretários de Governo, de Fazenda e Planejamento e de Projetos, Orçamento e Gestão.

À vista do exposto, pautando-se nas manifestações favoráveis consignadas pelo Núcleo de Direito de Pessoal e pela Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, bem como na prerrogativa assegurada ao Senhor Secretário da Educação pelo supracitado Decreto nº 65.463/2021, foi apresentado junto à Unidade Central de Recursos Humanos - UCRH, consulta quanto à viabilidade para nomeação dos candidatos aprovados em concurso público vigente, à vista do atual estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, para provimento dos 465 cargos, tornados sem efeito, de Agente de Organização Escolar aos Órgãos competentes, levando em consideração as normas exaradas pelo Estado e União no contexto de enfrentamento da pandemia.

Paralelamente, para suprir a necessidade emergencial das unidades escolares, em virtude do início do ano letivo de 2021 e retorno das atividades presenciais, e considerando a fundamental presença desses servidores no acompanhamento dos protocolos de higiene e distanciamento social, foi autorizada a contratação temporária de 727 Agentes de Organização Escolar, nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, conforme Despacho Governamental publicado em DOE 06/01/2021.

Por conseguinte, frente à necessidade persistente decorrente do estado pandêmico e em atendimento às unidades escolares, em 02/08/2021, por Despacho do Governador de 02/08/2021



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais

foi autorizada a contratação de 8.001 funções de Agente de Organização Escolar sendo na seguinte conformidade: 1.663, ainda em 2021 e até 6.338 para o ano de 2022, sendo que as contratações foram realizadas. Neste interim, houve ainda em 2021 a publicação da Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, que prorrogou os contratos que se encerrariam até 31/12/2021.

Enfim, em 26/10/2021, a Pasta obteve autorização governamental para provimento de 465 cargos, cuja publicação se deu em DOE de 26/10/2021 e foi realizada mais uma etapa do concurso público, sendo as sessões de escolha de vaga de AOE realizadas em 18/03 e 08/04/2022, cujo ato de nomeação foi publicado em DOE de 26/05/2022.

Valho-me do ensejo para apresentar à Vossa Excelência as nossas expressões pessoais da mais perfeita estima e elevada consideração.

São Paulo, 13 de setembro de 2022.

Prof Hubert Alquéres
Secretário de Educação
Gabinete do Secretário

